



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis
em geral

Autos: 0841357-55.2016.8.12.0001
Parte autora: Helvio Caldeira Carvalho e outro
Parte ré: Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda - Epp

Vistos,

HÉLVIO CALDEIRA CARVALHO, CPF n. 501.445.536-00, residente na Alameda Ubacaia, 38, Damha 2, CaMpo Grande/MS, propôs a presente ação de falência em face de **POZZOMAT ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.762.879/0001-13, à época estabelecida na Av. Guaicurus, n. 1389, Bairro Jardim Itamaracá, nesta Capital, no dia 14.11.2016.

A sentença de decretação da falência foi proferida às fl. 101/108 no dia 03/7/2017.

A empresa Real Brasil Consultoria Ltda foi nomeada como Administradora Judicial, conforme termo de compromisso de fl. 128. Os honorários da AJ foram fixados às fl. 3489/3490

O mandado de lacramento não foi cumprido em razão da falida ter encerrado suas atividades, consoante certidão de fl. 2606.

Os sócios prestaram as declarações de que trata o artigo 104 e a relação a que se refere o inciso III, do artigo 99, ambos da Lei 11.101/05, às fl. 1939/2093.

O valor ativo foi de R\$ 58.183,72 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), sendo que o passivo perfaz o total de R\$ 2.789.563,07 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos) consoante fl. 3960 do relatório final da AJ de fl. 3958/3964.

Com o pagamento parcial dos credores, restou o saldo devedor pelo qual continuará responsável a falida de R\$ 3.362.433,22 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

O QGC e plano de rateio apresentados às fl. 3958/3964 foi devidamente homologado às fl. 4019, com expedição dos respectivos alvarás aos credores.

O relatório final foi apresentado às fl. 3958/3964.

É o relatório.

DECIDO.

O processo tramitou normalmente, perpassando por todas as fases previstas pela Lei de Falências, desde a arrecadação de bens, liquidação, verificação dos créditos e final pagamento parcial dos credores, sendo efetuadas todas as diligências necessárias no sentido de se localizar bens em nome da sociedade mercantil.

Houve o pagamento dos honorários devidos à AJ e pagamento parcial apenas dos credores trabalhistas.

Assim, dada publicidade às partes, credores e demais interessados e nada requerendo, nada impede que seja proferida decisão de encerramento do concurso universal de credores, considerando-se ainda o lapso temporal transcorrido desde a data de decretação da falência, esforçando-se o Juízo e seu auxiliar, neste interregno na procura de bens para quitar as dívidas e as demais despesas processuais.

Desta feita, qualquer ato com este intuito praticado neste momento seria contraproducente e inútil, levando-se em conta ainda, a inexistência de bens da falida. Por derradeiro, o encerramento é medida de bom senso e economia processual.

Posto isso, com fundamento no artigo 156, *caput*, da Lei n. 11.101/05, julgo encerrada a falência de **POZZOMAT ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**.

Oficie-se à Junta Comercial deste Estado, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, remetendo-se cópia da presente, para que tomem conhecimento da decisão.

Expeçam-se os alvarás referente ao plano de rateio já homologado.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis
em geral

Se houver requerimento expresso da AJ e credores habilitados,
autorizo a emissão de certidões de crédito.

Publique-se a sentença por edital, nos termos do parágrafo único do art.
156 da Lei n. 11.101/05.

Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se.

P.R.I.C.

Campo Grande, 04 de março de 2024.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado digitalmente